



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 134/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **KL COSTA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Tapir Tabajara Canto da Rocha, nº 17 – sala 302, bairro Centro, na cidade de Viamão, CEP 94410-060 inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.625.090/0001-83 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentada nos disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 049/2021, constituído através do Processo Administrativo nº 406/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana para o município de Santa Tereza, conforme Termo de Referência, Mapa e Planilha Orçamentária e descritivo abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Descrição	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santa Tereza, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas; lavagem de calçadas, luminárias e bancos das praças e também limpeza dos abrigos de ônibus; limpeza de banheiros públicos; limpeza de bueiros, bocas de lobo; capina manual; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de sarjetas e passeios; pintura guias de meio fio; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme mapa anexo 1, 2 e 3.	10.500,00	126.000,00

1.1.1. DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

a) **Serviços De Varrição Manual De Vias Pavimentadas, Logradouros E Praças:** Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias urbanas pavimentadas conforme mapas 1, 2 e 3 em anexo no edital, abrigo de ônibus, praças, passeios e pistas de tráfego de veículos em locais conforme mapas anexos. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.

- O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se carrinhos de varrição guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos.
- Será admitido quando da execução de varrição das áreas que estão sendo capinadas, o depósito dos resíduos em locais concentrados, próximo ao meio-fio, em pequenos montes, para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.
- Os resíduos da varrição deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- As vassouras e enxadas disponibilizadas para os funcionários para execução destas atividades deverão ter comprimento ergonomicamente compatível com a estatura dos funcionários, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço, e serem confeccionados em material leve e resistente.
 - Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
 - Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
 - A frequência do serviço de varrição manual deverá ser diária de segunda-feira a sexta-feira, aonde serão utilizados três auxiliares de serviços gerais, carrinhos leves com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros, vassouras, pás e outras ferramentas necessárias para perfeita execução dos serviços.
 - Os EPI's específicos, a contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto na norma do Ministério do Trabalho, cabe a fiscalização municipal exigir e cobrar o uso dos EPI's.
- b) Serviços De Limpeza De Bocas De Lobo: Definem-se como serviços de limpeza de bocas de lobo das vias urbanas pavimentadas constantes nos mapas 1,2 e 3 em anexo. Os serviços de limpeza, retirada de materiais e conservação de bocas de lobo bem como o transporte dos resíduos. Deverão ser realizados em todas as vias conforme mapa 1, 2 e 3 em anexo. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, conforme, previsto nas normas de Ministério do Trabalho.
- Equipamento de proteção Coletiva: Cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, cordas e fitas especiais para isolamento e, no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços.
 - Ferramental: Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- c) Serviços De Capina Manual: Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, nas calçadas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, passeios públicos não pavimentados, pontes, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.
- A capina manual será realizada com enxadas, devendo o material ser recolhido e disposto em sacos plásticos destinados ao bota fora apropriado. Para execução deste serviço, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e materiais a critério da contratada.
 - A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte de equipe de recolhimento de entulhos.
 - Os EPI específicos. A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso.
 - Equipamento de Proteção Coletiva, cada frente de serviços deverá, além dos cones de sinalizações, cordas e fitas especiais para isolamento e, no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços.
- d) Pintura De Meio-Fio: Consiste na pintura de meios-fios de ruas e avenidas, com tinta acrílica, em suas faces aparentes (superior e lateral), com cores e padrões a serem definidos pela fiscalização. Os logradouros beneficiados pelo serviço poderão, a critério da fiscalização, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes, tampas de caixas pluviais, guarda corpo de pontes, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.
- Deverão ser varridos os meios fios a serem pintados, de forma a remover de suas superfícies partículas que possam comprometer a qualidade da pintura.
 - A aplicação da pintura se restringirá aos locais destituídos de pintura sinalizadora de trânsito especial.
 - Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
 - O Município de Santa Tereza irá fornecer a tinta acrílica, para a pintura dos meios fios, que deverão ser pintados a cada 6 meses.

1.1.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAÇAS, BANHEIROS PÚBLICOS E ABRIGO DE ÔNIBUS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033

95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Praças: Além da varrição conforme item 3.1, também a empresa deverá efetuar a limpeza das luminárias e lavagem de piso de bancos a cada três meses, com lava jato;
- b) Banheiros Públicos: A limpeza deverá ser efetuada em toda segunda e sexta feira nos banheiros públicos localizados ao lado da câmara de vereadores e na praça municipal (antigo camping), nos quais deverá proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários; varrer, passar pano úmido nos azulejos e esquadrias, passar pano úmido nos pisos; abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido nos sanitários e retirar o lixo; (o Município de Santa Tereza irá fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, material de limpeza, panos e sacos de lixo);
- c) Abrigo No Ponto De Parada De Ônibus: Além da varrição conforme item 1.2.1, também a empresa deverá efetuar a lavagem do abrigo a cada 6 meses, com lava jato.

1.1.3. Jardinagem (Capina, Limpeza, Plantio E Replântio): Os canteiros e vasos nos pontos localizados nos mapas anexos 1,2 e 3 como serviço de jardinagem deverão ser capinados manualmente com uso de enxadas, sendo assim vedado o uso de capina química e realizado varrição e os resíduos gerados (ervas daninhas e terra) deverão ser recolhidos. Estão inclusos serviços de plantio e replântio, quando necessário deverá irrigar e aplicar adubos e controle de pragas. Deverão realizar também podas dos arbustos, retirada de galhos secos e mortos que possam comprometer o desenvolvimento e a estética das plantas.

Observação: O Município de Santa Tereza irá fornecer as mudas de árvores, flores, terra, grama, adubos orgânicos e químicos, escoras (tutor), necessários para a realização dos serviços de jardinagem em área pública.

1.1.4. Serviço De Podas De Árvores E Arbustos:

- a) Deverá ser realizado uma vez ao ano a poda de correção, na arborização dos passeios públicos e praças com retiradas e descarte de entulho (troncos galhos e folhas). A poda ocorrerá de maneira manual (sem uso de equipamentos motorizados).
- b) A empresa deverá obedecer as normas e regras referente a execução dos serviços de poda, inclusive no que diz respeito a garantia da segurança dos trabalhadores e transeuntes.
- c) Todo material oriundo das podas deverá ser amontoado, recolhido e posteriormente colocados em caminhões e levados para o descarte, sendo que o veículo e transporte será de responsabilidade do Município de Santa Tereza, sendo que os produtos oriundos das podas deverão ser retirados do local no mesmo dia após a execução dos serviços;

1.1.5. Os Epi Específicos: Todo pessoal, equipamentos, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

1.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Caberá à contratada refazer os serviços licitados sem ônus para a contratante, sempre que as mesmas estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente edital. O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho, constante neste edital.
- b) Caberá à contratada fornecer 3 funcionários que deverão cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, sendo que o horário de trabalho inicia as 07 :30 horas às 11:30 horas da manhã, e 13:30 horas às 17: 30 horas da tarde, de segunda-feira a sexta-feira, com direito a intervalo de 15 minutos para lanche em cada turno.
- c) Caberá a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete de segurança, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, protetor auricular, colete refletivo,) exigidos pela legislação trabalhista gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por qualquer acidente de trabalho ocorrido;
- d) A contratada deverá manter a equipe de trabalho com todas as ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada à demanda de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e) As ferramentas mínimas a serem disponibilizadas mensalmente são: 02 carrinhos de varrição; 3 enxadas tamanho médio; 01 pá de corte; 2 pás de concha; 2 ancinhos; 3 vassouras; 01 soprador; 03 enxadões/picão; 03 foices; 03 tesouras de podar; 01 serrote podador com cabo; 01 tesoura de poda; 01 escada de 8 metros.

f) Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos são responsabilidade da contratada.

g) Em caso de comunicação oficial pelo fiscal do contrato, que as ferramentas e máquinas estiverem em precárias condições de uso, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas.

1.2.1 Carregamento De Entulhos: A remoção de resíduos sólidos do tipo terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, deverão ser realizadas com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão. Estes serviços serão realizados pelo Município de Santa Tereza.

1.2.2. Serviço De Roçada Mecanizada (Costal): O aparo de vegetação rasteira e gramíneas em praças, campos de futebol, canteiros centrais, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço, serão realizados pelo Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Devendo ser depositado na conta bancária nº 81650-6 CC, Agência 0116, Banco Sicredi.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês, visado pelo Secretário da pasta, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

2.2.1. Não será admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado no contrato.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em até 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o item 16 do edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

5.1. Da contratada

5.1.1. Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

5.1.2. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.1.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.4. Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

5.1.5. Fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 5.1.6. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- 5.1.7. Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- 5.1.8. Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 5.1.9. Arcar com todas as despesas de mobilização, desmobilização, taxas, licenças, regularizações Municipais, Estaduais e Federais, de concessionárias e demais órgãos envolvidos.
- 5.1.10. Deverá ainda a contratada para fins de comprovação da execução dos serviços apresentar relatório fotográfico com imagens de antes e depois dos serviços executados, devidamente enunciando o trecho da estrada municipal e outras referências que caracterizem onde serviço fora executado.
- 5.1.11. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela contratante, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e ou substituição no prazo máximo de três dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelo Contratante. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Deverá ainda manter atualizada a ficha de controle e registro de entrega de EPI's.
- 5.1.12. Os serviços serão realizados de segunda a sexta, respeitando a jornada de trabalho de 40 horas semanais, respeitando, a contratada, a legislação trabalhista vigente e responsabilizando-se pelos encargos e demandas eventualmente geradas.

5.2 Da contratante:

- 5.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 5.2.2 Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- 5.2.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 5.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 5.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização será efetuada por responsável, devidamente designado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.
- 6.2 A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 6.3 A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- 6.4 As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- 6.5 A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 – Secretaria Municipal de Turismo

27.813.0019.2114 – Remodelação e Manutenção Praças Parques e Jardins

(0328) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0001 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.1 Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;
- III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - Executar os serviços com imperícia técnica;
- V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;
- VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.

8.2 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

8.3 A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidados em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.3 multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

9.4 Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.9 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 08 de dezembro de 2021.

Município de Santa Tereza
Gisele Caumo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

KL COSTA EIRELI - EPP
CONTRATADA

Aprovado:
PROCURADORIA JURÍDICA
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428